



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI L nº 08/2026, de autoria do Poder Legislativo que – Institui o Programa Municipal “Rua da Saúde”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à cultura, lazer e atividades físicas no Município de Arapongas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifica-se a redação do inciso I do art. 3º, do Projeto de Lei L 08/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Destinar ruas, praças, parques e outros espaços públicos para a realização de atividades culturais, esportivas e recreativas”

Art. 2º. Modifica-se a redação do art. 5º, do Projeto de Lei L 08/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, organizar, regulamentar e definir os locais, datas e horários de funcionamento das atividades previstas nesta Lei.”

Arapongas, 20 de março de 2026.

PAULO GRASSANO

BARROS DE

CARVALHO:0627327699

4

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS DE

CARVALHO:06273276994

Dados: 2026.03.20 12:45:17

-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho

Presidente

ALEXANDRE

JULIANI:0307

5199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE

JULIANI:03075199966

Dados: 2026.03.20

13:20:15 -03'00'

Alexandre Juliani

Membro

SIMONE DE

ALMEIDA

SANTOS:007793809

75

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA

SANTOS:00779380975

Dados: 2026.03.20

13:05:16 -03'00'

Simone de Almeida Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora em análise tem por objetivo instituir uma política pública municipal voltada à criação espaços públicos destinados à cultura, lazer e atividades físicas no Município de Arapongas

As modificações pretendidas visam garantir sua plena conformidade com a Constituição Federal afim de adequar o texto à linguagem legislativa e explicitar o caráter orientativo da norma a fim de preservar a discricionariedade administrativa, sanando assim quaisquer entendimentos divergentes quanto ao texto do pretenso Projeto de Lei.

Assim, apresentamos a presente Emenda Modificativa com o objetivo de alterar a redação do inciso I do Artigo 3º, bem com do Artigo 5º do Projeto de Lei Legislativo em comento.

Arapongas, 20 de março de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:0627327699
4

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.03.20 12:45:36
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:0307
5199966

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.03.20
13:20:41 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:007793809
75

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.03.20
13:05:30 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro